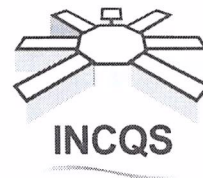


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR
INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO
NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
EM SAÚDE-INCQS E A EMPRESA WATERS
TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, PARA
PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.**

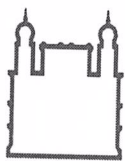
Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo (a) seu Ordenador de Despesas, Senhor **Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 742268-SSPBA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 135.662.965-20, encontrada na Av. Brasil nº 4.036, 10º, Manguinhos nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria da Presidência nº 926-2018-PR de 27/07/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.158.141/0001-37, sediado(a) na Alameda Tocantins, 125 – 27º andar Conjunto 2802 – Alphaville – São Paulo - Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Emerson Evangelista da Anunciação**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG nº 9.398.415 SDS/PE e no CPF nº 624.850.323-00 e **Luiz Augusto de Melo**, brasileiro, casado, químico, inscrito no RG nº 19.650.144-SSP/SP e no CPF sob o nº 097.074.798-50, no uso das atribuições que lhe conferem o instrumento público de Procuração acostado à folha 36, tendo em vista o que consta no Processo nº 25385.000110/2016-09, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 25, caput, Lei nº 10.522/2002, do Decreto nº 3722/2001, do Decreto nº 4358/2002, Decreto nº 2271/1997, IN MPOG nº 02/2008, e IN MPOG nº 05/2017, Lei nº 8.078/1990, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade nº 066/2016, conforme Parecer Nº **01849/2018/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

1.1. O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, e do art. 51, Anexo IX da nova Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento – IN SG/MPDG nº 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência mencionado na cláusula segunda do contrato será prorrogado pelo período de até 12 (doze) meses, a contar 03/10/2018 a 03/10/2019.

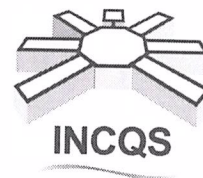


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do serviço a ser pago em três parcelas ou mais, dependendo da demanda, é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), que será pago por demanda de serviço, previsto para 03 (três) intervenções anuais, não podendo ultrapassar o valor total global.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento só serão pagas a medida dos serviços efetivamente executados e correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10304201587190001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 6174362120, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800121 de 27/04/2017, acostada as folhas 255 e 256 no valor de R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais) e no Programa de Trabalho 10304201587190001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 6174362120, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800382 de 07/11/2017, acostada as folhas 257 e 258 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4.2. As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2018 estão estimadas no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, e quinhentos reais). No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

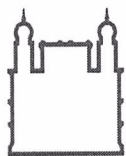
4.3. Serão emitidos novos empenhos para cobertura dos respectivos créditos

5. CLÁUSULA QUINTA – COMPLEMENTO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá em 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura, apresentar prorrogação da garantia contratual, com validade de 03 (três) meses, após o término da vigência de acordo com o art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, para fazer face ao presente instrumento, sob a pena de rescisão contratual na forma do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017-SG/MPDG

6.1. Considerando a nova Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento – IN SG/MPDG nº 05/2017, vigente a partir de 23/09/2017, fica o presente termo aditivo submetido às regras e orientações da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26/05/2017, que revogou a IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

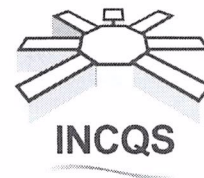


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



6.2. Alteração de cláusula contratual com vistas à adequação a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.1.1. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

7.1.2. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

7.1.3. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

7.1.4. Alteração de cláusulas contratuais com vistas à adequação a IN nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

8.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consultas ao SICAF, CEIS, TST, CNJ e TCU, de 25/09/2018, anexa às folhas 285 a 289 do presente processo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

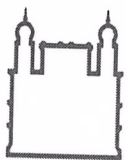
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

3
n

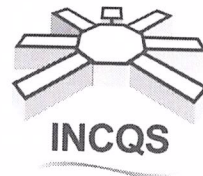


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

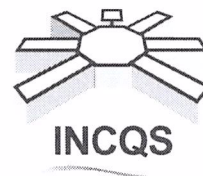
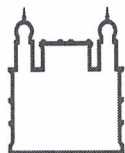
9.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



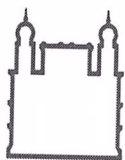
9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

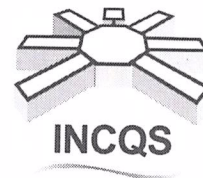


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

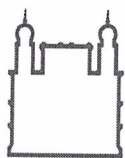
9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. Alteração de cláusula contratual com vistas à adequação a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá a FIOCRUZ publicar este Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 republicada em 06/07/94.

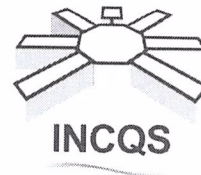


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

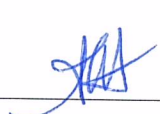
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

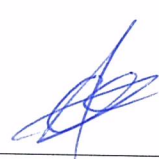


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

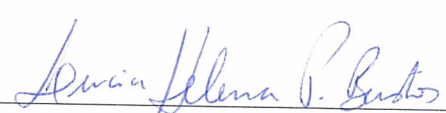
11.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.


Representante Legal do INCQS
Antonio Eugenio Castro C. de Almeida
Portaria Fiocruz nº 926 / 2018
Mat. SIAPE nº 0462875-7
INCQS / FIOCRUZ


Representante Legal da CONTRATADA
Emerson Anunciação
Diretor Geral
Waters Technologies do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 53622537787.

Lúcia Helena Pinto Bastos
Responsável pelo Setor de Resíduos
Mat. SIAPE nº 1319343-0
INCQS/FIOCRUZ


NOME:
CPF:
Rafaela Silva
Representante de Vendas de Serviço
Waters Technologies do Brasil Ltda
RG: 14.905.997 / CPF: 077.447.076-30

